



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 006/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre normas para obtenção de aproveitamento de proficiência em línguas estrangeiras.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para obtenção de aproveitamento de proficiência em línguas estrangeiras e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3ª Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as regras para obtenção de aproveitamento de proficiência em línguas estrangeiras no âmbito do PPgSC.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Os seguintes idiomas serão válidos para obtenção de aproveitamento:

- I - Inglês;
- II - Francês;
- III - Espanhol;
- IV - Alemão;
- V - Italiano;
- VI - Português.

Parágrafo único. Os idiomas listados nos incisos II a VI serão válidos para discentes cuja língua materna seja diferente destes.

Art. 3º A proficiência em língua inglesa será obrigatória para todos os discentes regulares dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do PPgSC.

Art. 4º O aproveitamento em língua estrangeira deverá ser lançado no histórico escolar do discente no componente curricular correspondente ao idioma em questão.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 5º Será considerado proficiente em língua inglesa o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;
- II - apresentar rendimento mínimo certificado por exame internacional de proficiência realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC.

Parágrafo único. A relação dos exames internacionais de proficiência admitidos e o rendimento mínimo necessário ao aproveitamento é definida no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA FRANCESA

Art. 6º Será considerado proficiente em língua francesa o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;
- II - apresentar certificação em um dos seguintes exames de proficiência, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC:
 - a) DELF - *Diplôme d'Études en Langue Française*, com rendimento mínimo B2;
 - b) DALF - *Diplôme Approfondi en Langue Française*, ou;
 - c) TCF - *Test de Connaissance du Français*, com rendimento mínimo B2.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESPANHOLA

Art. 7º Será considerado proficiente em língua espanhola o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;

II - apresentar rendimento mínimo B2 certificado pelo DELE - *Diploma de Español como Lengua Extranjera*, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC.

CAPÍTULO V DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ALEMÃ

Art. 8º Será considerado proficiente em língua alemã o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;
- II - apresentar certificação em um dos seguintes exames de proficiência, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC:
 - a) *Goethe-Zertifikat*, com rendimento mínimo B2;
 - b) *TestDaF - Test Deutsch als Fremdsprache*, com rendimento mínimo TDN3;
 - c) *onSET Language Placement Test*, com rendimento mínimo B2, ou;
 - d) *DSH - Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*, com rendimento mínimo DSH1.

CAPÍTULO VI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ITALIANA

Art. 9º Será considerado proficiente em língua italiana o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;
- II - apresentar certificação em um dos seguintes exames de proficiência, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC:
 - a) *CELI - Certificati di Conoscenza della Lingua Italiana*, com rendimento mínimo CELI3, ou;
 - b) *CILS - Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*, com rendimento mínimo CILS DUE-B2.

CAPÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 10 Será considerado proficiente em língua portuguesa o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;

II - apresentar rendimento mínimo intermediário superior certificado pelo Celpe-Bras - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPGSC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 As normas dispostas nesta Resolução aplicam-se a partir do período letivo subsequente a sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 001/2006-PPgSC, de 3 de novembro de 2006, e quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 20 de novembro de 2020.

Prof.^a Dra. Anne Magaly de Paula Canuto
COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

**ANEXO I - EXAMES INTERNACIONAIS E RENDIMENTO MÍNIMO EXIGIDO PARA
PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Exame	Rendimento mínimo
ToEFL - <i>Test of English as Foreign Language</i> , modalidade iBT - <i>Internet-Based Test</i>	80
ToEFL - <i>Test of English as Foreign Language</i> , modalidade CBT - <i>Computer-Based Test</i>	213
ToEFL - <i>Test of English as Foreign Language</i> , modalidade PBT - <i>Paper-Based Test</i>	550
ToEFL - <i>Test of English as Foreign Language</i> , modalidade ITP - <i>Institutional Testing Program</i>	550
IELTS - <i>International English Language Testing System</i>	6,0
FCE - <i>Cambridge English: First (B2 First)</i>	B2